LEI N° 4335, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Cria a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criada a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, pessoa jurídica de direito público, a qual é regida por esta Lei.

Art. 2º - A Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, com sede na Lapa, Paraná, é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa tem por finalidade fomentar a criação de um ambiente de negócios propício para a inovação e o desenvolvimento sustentável do Município da Lapa, visando:

I. - Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento sustentável municipal, inovação, empreendedorismo e qualificação dos serviços públicos;

II. - Levantar, mapear e racionalizar os processos de trabalho para apreciação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a viabilizar a eficiência e a otimização dos recursos utilizados através da inovação tecnológica;

III. - Desenvolver serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para apreciação dos órgãos e entidades municipais;

IV. – Planejar e desenvolver, diretamente ou através de terceiros, os serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações;

V. - Articular ações e parcerias estratégicas de atividades com diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente na inovação e empreendedorismo em prol do Município da Lapa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p73a9769b26f70.

VI. - Estruturar projetos, programas e ações de cooperação, impulsionadoras do desenvolvimento sustentável do Município;

VII. - Levantar, diagnosticar e apresentar dados socioeconômicos de cidades inteligentes com vistas a investimentos públicos e privados e identificar projetos escaláveis para o Município da Lapa;

VIII. - Promover o aculturamento de práticas e conceitos de projetos e tendências inovadores a fim de tornar propício o desenvolvimento socioeconômico pautado na Inovação;

IX. - Assessorar no mapeamento de soluções inovadoras através de metodologias de inovação aberta para a resolução de problemas públicos e privados;

X. - Assessorar empreendedores, *startups* e empresas instaladas ou interessadas em se instalar ou ampliar suas atividades na Lapa, com informações técnicas sobre o ecossistema de inovação do município e o ambiente de negócios, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no intuito de viabilizar novos investimentos;

XI. - Promover a articulação institucional do município com o universo acadêmico, instituições de pesquisa, empresas, entidades públicas e privadas e com a sociedade civil organizada;

XII. - Promover ou fomentar eventos de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o desenvolvimento das atividades econômicas;

XIII. - Estimular as ações de fomento de iniciativas empreendedoras, conhecimento e inovação;

XIV. - Promover a disseminação de conceitos e princípios de inovação no âmbito do Município;

XV. - Incentivar e apoiar os ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos, *startups* e empresas inovadoras no município, observadas as políticas públicas estabelecidas e alinhadas com os objetivos estratégicos do Município no que tange à inovação;

XVI. - Fomentar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

XVII. - Incentivar a utilização do poder das compras públicas como vetor do desenvolvimento das micro e pequenas empresas sediadas localmente ou regionalmente;

XVIII. - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Agência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p73a9769b26f70.

XIX. - Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos Municipais vinculados à sua área de atuação;

XX. - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituir projetos e programas, visando concretizar os objetivos nesta Lei;

XXI. - Assessorar, fomentar, coordenar, acompanhar e promover políticas públicas de desenvolvimento sustentável da atividade econômica e local, empreendedorismo, ambiente de negócios, cultura empreendedora, acesso ao crédito e acesso a mercados;

XXII. - Firmar convênio com agências de fomento, sociedades garantidoras de crédito, instituições bancárias e *fintechs* para fins de proporcionar acesso ao crédito aos pequenos empreendedores;

XXIII. - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

RECEITA E PATRIMÔNIO DA AGÊNCIA

Art. 4º - Constituem receitas da Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa:

I. - Transferências financeiras realizadas pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, diretamente para a Agência;

II. - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III. - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

IV. - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V. - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI. - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade da Agência, considerados inservíveis;

VII. - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para a Agência;

VIII. - Doações, contribuições, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p73a9769b26f70.

IX. - Outros recursos financeiros que lhe forem transferidos.

§1º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades da Agência.

§2º - Os saldos financeiros da Agência, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§3º - A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado à Agência no orçamento municipal.

Art. 5º - O patrimônio da Agência é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município da Lapa e outros bens e direitos que venham a ser adquiridos.

§1º - O patrimônio e as receitas da Agência são utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, observadas as disposições desta Lei.

§2º - A Agência encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda da Lapa, balancete financeiro e ao final do exercício cópia da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Agência está organizada da seguinte forma:

I. - Presidência;

II. - Departamento de Fomento ao Empreendedorismo e Inovação;

III. - Departamento de Integração de Soluções Tecnológicas;

IV. - Departamento Administrativo e Financeiro;

V. - Departamento de Apoio ao Parque Tecnológico;

Art. 7º - Compete ao Presidente da Agência, dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno, as seguintes:

I. - representar a Autarquia em juízo e fora dele;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/73a9769b26f70.

II. - supervisionar todas as atividades da Autarquia;

III. - delegar atribuições aos Coordenadores;

IV. - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

V. - a autorização de operações financeiras;

VI. - assinar, juntamente com o Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e ordens de pagamento;

VII. - organizar o plano anual de trabalho da Autarquia;

VIII. - expedir portarias necessárias ao pleno exercício da competência da Autarquia;

IX. - organizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Prefeito, para aprovação da Câmara Municipal;

X. - elaborar o relatório anual das atividades da Autarquia e providenciar a sua divulgação.

Art. 8º - A Coordenadoria e Assessorias estão subordinadas à Presidência e suas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido o Quadro de Pessoal da Agência, na forma dos seguintes anexos da presente lei:

Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo - providos através de concurso público;

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão - providos por decreto do Prefeito Municipal;

§1º - Os vencimentos, Gratificações, exigências e atribuições serão compatíveis aos do serviço público municipal, instituídos pela Lei nº 1773, de 31 de março de 2004 e suas alterações posteriores e pela Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008 e suas alterações.

§2º - A fim de dotar a Agência do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, por decreto, os servidores, os respectivos empregos, do seu quadro de pessoal para a Agência e desta para aquele, respeitadas as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado, tanto para efeitos de aposentadoria quanto de concessão de adicional e demais acréscimos, previsto na Lei nº 1773, de 31 de março de 2004 e suas alterações posteriores e pela Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/73a9769b26f70.

§3º - Aplicam-se as denominações, simbologias, atribuições de empregos em comissão da Agência o disposto nos anexos da presente lei.

§4º - A estruturação hierárquica dos empregos em comissão e das funções gratificadas será definida no Regimento Interno da Agência, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Regimento Interno da Agência será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do ano de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p73a9769b26f70.

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 4335, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O.
02	40	Analista de Licitações	Nível Superior	C	1423-30
05	40	Auxiliar Administrativo	Técnico Administrativo	B	4110-05
02	40	Auxiliar de Serviços Gerais	Operacional	B	5142-25
01	40	Contador	Nível Superior	B	2522-10
04	40	Operador de Computador	Técnico Administrativo	A	3172-05
01	20	Procurador do Município	Nível Superior	B	2412-25
01	40	Recepcionista	Técnico Administrativo	C	4221-05
01	40	Secretária	Técnico Administrativo	B	4110-05

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/73a9769b26f70.

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 4335, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Presidência	01	CC-01
Coordenadoria de Integração de Soluções Tecnológicas	01	CC-05
Assessorias de Gabinete	02	CC-07

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-01	11.195,93
CC-02	5.547,30
CC-03	5.177,48
CC-04	4.314,57
CC-05	3.698,19
CC-06	2.465,46
CC-07	1.518,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/01/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/73a9769b26f70.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
29/01/2025 14:40:02

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal